

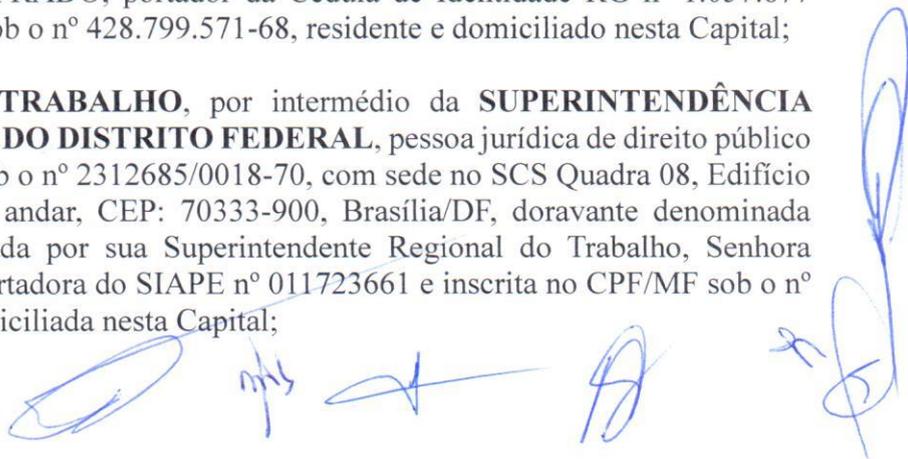
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018**

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Política para Crianças Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, a Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Departamento Regional do Distrito Federal do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando à implantação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. (Processo PRT-10 PGEA nº 001545.2018.10.900/0)

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 00394601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**, doravante denominada **SECRIA**, com sede no SAAN, Trecho 01, Lote C, Edifício Comércio Local, CEP: 70632-100, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13439069/0001-68, neste ato representada por seu Secretário Interino, Senhor **RICARDO DE SOUSA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.584.536 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 823.584.601-25, residente e domiciliado nesta Capital;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO/DF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0041-08, com sede no SEP 513, Edifício Imperador, Bloco D, nº 30 – 3º e 4º andares, CEP: 70769-900, Brasília-DF, doravante denominada **PRT 10ª REGIÃO**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Senhor **ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.057.877 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 428.799.571-68, residente e domiciliado nesta Capital;

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2312685/0018-70, com sede no SCS Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B50, 1º andar, CEP: 70333-900, Brasília/DF, doravante denominada **SRTb/DF**, neste ato representada por sua Superintendente Regional do Trabalho, Senhora **ISABELA GALVÃO DINIZ**, portadora do SIAPE nº 011723661 e inscrita no CPF/MF sob o nº 398.839.221-91, residente e domiciliada nesta Capital;



O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Municipal, Lote 01, - CEP: 70.094-900, Brasília-DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ROMÃO CÍCERO OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta Capital;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP: 70.091-900, Brasília-DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Senhora **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, residente e domiciliada nesta Capital;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA TRECHO 17 RUA 07 LOTE 45, CEP: 71200-219, Brasília/DF nesta capital, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pela sua Defensora-Geral, **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.928.384 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.403.712-04, residente e domiciliada nesta Capital; e

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 9.403/46, sob administração de entidade sindical, igualmente privada, que é a CNI – Confederação Nacional da Indústria, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.806.360/0001-73, com sede no SIA Trecho 3, Lote, 225, Brasília-DF, doravante denominado **SENAI/DF**, neste ato representado pelo Senhor **MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO**, Diretor Regional do Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3076720-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 530.158.949-00, residente e domiciliado nesta Capital

CELEBRAM o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018**, assinado pelas referidas instituições partícipes em 15 de outubro de 2018 e publicado no Diário Oficial da União nº 201, de 18 de outubro de 2018, Seção 3 e no Diário Oficial do Distrito Federal nº 202, de 23 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Com fundamento na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018, o presente **TERMO ADITIVO** visa a permitir a adesão de órgãos públicos, entidades e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ao Acordo em vigor, de forma a dar consecução ao objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ADESÃO

2. A “**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**” do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE**

2. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer condições de mútua colaboração entre os partícipes de forma a proporcionar os meios para execução do objeto descrito na cláusula primeira.

2.1 Para a consecução da finalidade deste acordo, poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica órgãos públicos, entidades e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se comprometam a seguir os seus termos, com o objetivo de executar, ampliar ou apoiar a implantação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

2.2 A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, cujo modelo consta do ANEXO I deste Acordo.

2.1 Passa a fazer parte do Acordo a minuta padrão de Termo de Adesão constante do ANEXO I do presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO**

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

4. A SECRIA e o MPT providenciarão, por intermédio do setor competente, a publicação do presente ADITIVO, em forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e da União, respectivamente, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

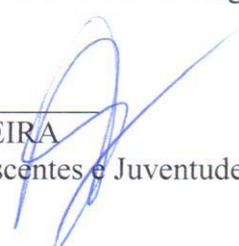
E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e formas.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2018.



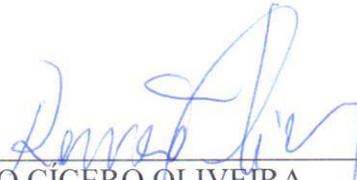
ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região



RICARDO DE SOUSA FERREIRA

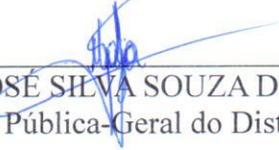
Secretário Interino de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF



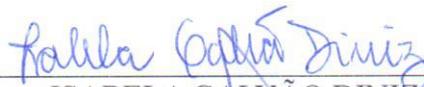
ROMÃO CICERO OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios



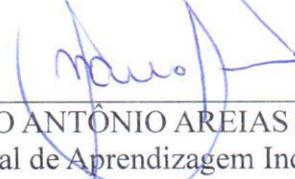
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios



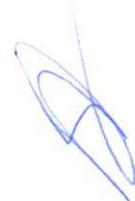
MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral do Distrito Federal



ISABELA GALVÃO DINIZ
Superintendente Regional do Trabalho



MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO
Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do
Distrito Federal - SENAI/DF



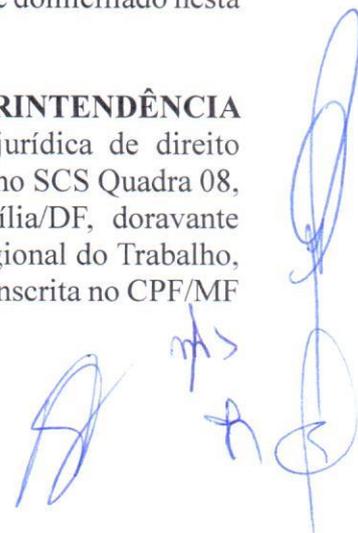
ANEXO I – ACT Nº 03/2018
TERMO DE ADESÃO Nº ___/201_

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03 de 15 de outubro de 2018, celebrado entre a Secretaria de Política para Crianças Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, a Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Departamento Regional do Distrito Federal do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, e neste ato, aderido por [Nome do aderente]

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 00394601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**, doravante denominada **SECRIA**, com sede no SAAN, Trecho 01, Lote C, Edifício Comércio Local, CEP: 70632-100, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13439069/0001-68, neste ato representada por seu Secretário Interino, Senhor RICARDO DE SOUSA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.584.536 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 823.584.601-25, residente e domiciliado nesta Capital;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO/DF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0041-08, com sede no SEP 513, Edifício Imperador, Bloco D, nº 30 – 3º e 4º andares, CEP: 70769-900, Brasília-DF, doravante denominada **PRT 10ª REGIÃO**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Senhor ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.057.877 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 428.799.571-68, residente e domiciliado nesta Capital;

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2312685/0018-70, com sede no SCS Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B50, 1º andar, CEP: 70333-900, Brasília/DF, doravante denominada **SRTb/DF**, neste ato representada por sua Superintendente Regional do Trabalho, Senhora ISABELA GALVÃO DINIZ, portadora do SIAPE nº 011723661 e inscrita no CPF/MF sob o nº 398.839.221-91, residente e domiciliada nesta Capital;



O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Municipal, Lote 01, - CEP: 70.094-900, Brasília-DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ROMÃO CÍCERO OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta Capital;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP: 70.091-900, Brasília-DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Senhora FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, residente e domiciliada nesta Capital;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA TRECHO 17 RUA 07 LOTE 45, CEP: 71200-219, Brasília/DF nesta capital, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pela sua Defensora-Geral, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.928.384 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.403.712-04, residente e domiciliada nesta Capital;

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 9.403/46, sob administração de entidade sindical, igualmente privada, que é a CNI – Confederação Nacional da Indústria, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.806.360/0001-73, com sede no SIA Trecho 3, Lote, 225, Brasília-DF, doravante denominado **SENAI/DF**, neste ato representado pelo Senhor MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO, Diretor Regional do Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3076720-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 530.158.949-00, residente e domiciliado nesta Capital;

e

O/A **[NOME DO ADERENTE]**, pessoa jurídica [Qualificação com CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP], doravante denominado/a **[SIGLA/ABREVIACÃO]**, neste ato representado/a por seu/sua [Cargo do Representante], [qualificação pessoal],

CELEBRAM o presente **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018**, assinado pelas referidas instituições partícipes em 15 de outubro de 2018 e publicado no Diário Oficial da União nº 201, de 18 de outubro de 2018, Seção 3 e no Diário Oficial do Distrito Federal nº 202, de 23 de outubro de 2018, com base na legislação aplicável, em especial e no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Este **TERMO DE ADESÃO** tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018, celebrado pelas referidas instituições partícipes em 15 de outubro de 2018, visando à implantação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.



CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2. Obrigam-se os partícipes do presente TERMO a promoverem ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018.

2.1. O/A [SIGLA/ABREVIÇÃO DO ADERENTE], neste ato aderente, obriga-se, entre outras atividades específicas, a:

2.1.1. Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

2.1.2. Zelar pela continuidade do Programa “Medida de Aprendizagem no DF”, com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018;

2.1.3. Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;

2.1.4. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes;

2.1.5. Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e

2.1.6. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3. O/A [SIGLA/ABREVIÇÃO DO ADERENTE], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho complementar e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

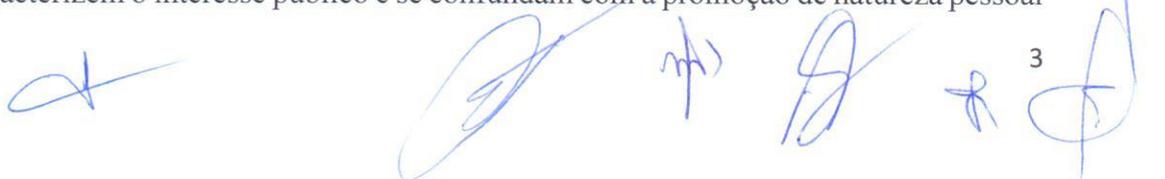
3.1. O/A [SIGLA/ABREVIÇÃO DO ADERENTE] designará gestor para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste TERMO e para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4. O presente TERMO não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA DA AÇÃO PROMOCIONAL

5. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal



3

de agentes públicos.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6. A SECRIA e o MPT providenciarão, por intermédio de seus setores competentes, a publicação do presente ADITIVO, em forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e da União, respectivamente, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

6.1 O presente TERMO vigorará a partir de sua publicação, respeitado o prazo estabelecido na “Cláusula Sétima – Da Vigência” do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7. Este TERMO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

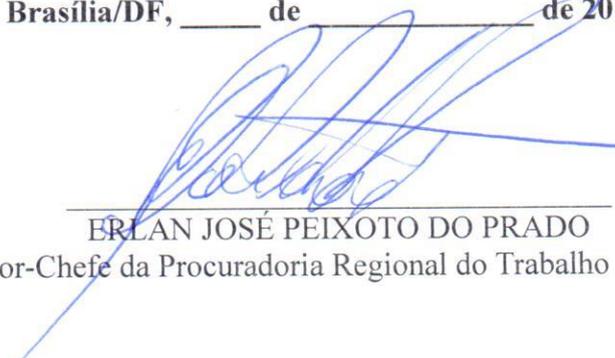
CLÁUSULA OITAVA DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

8 As controvérsias de natureza jurídica e os casos omissos que não forem solucionados consensualmente poderão ser submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da Lei nº 13.140, de 25 de julho de 2015, da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

8.1 As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, em Brasília/DF, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste TERMO que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e formas.

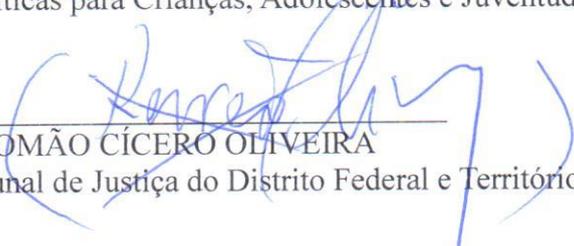
Brasília/DF, _____ de _____ de 201__.


ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

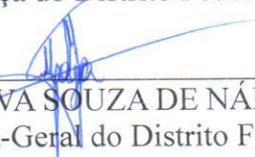


RICARDO DE SOUSA FERREIRA
Secretário Interino de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF



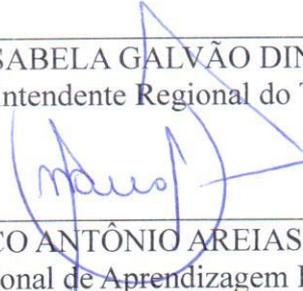
ROMÃO CÍCERO OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios



MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral do Distrito Federal

ISABELA GALVÃO DINIZ
Superintendente Regional do Trabalho



MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO
Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional
do Distrito Federal - SENAI/DF

[REPRESENTANTE DO ADERENTE]
[NOME DO ÓRGÃO, ENTIDADE]